

- II. atuar em articulação com magistrados, unidades judiciárias e rede de proteção, contribuindo para a conformação de soluções adequadas às especificidades do caso concreto;
- III. acompanhar a implementação de medidas judiciais e políticas institucionais relacionadas ao enfrentamento da violência doméstica e familiar;
- IV. promover, quando necessário à adequada solução das demandas ou à garantia de direitos fundamentais envolvidos, a realização de reuniões técnicas, sessões de mediação ou conciliação e articulação interinstitucional;
- V. exercer outras atividades diretamente relacionadas à efetividade da prestação jurisdicional, observadas as especificidades da matéria e do caso concreto.

§ 3º As manifestações da Coordenadoria possuem natureza técnica, constituindo subsídio qualificado à atuação dos órgãos administrativos e judiciais, sem prejuízo da autonomia decisória da autoridade competente.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 01 de julho de 2026.

(assinado eletronicamente)

Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 982 DE 01 DE JULHO DE 2026

Altera o Decreto Judiciário nº 148, de 26 de fevereiro de 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do processo SEI nº 80506519.000980/2026-88,

DECIDE

Art. 1º Acrescentar o 1º-A ao Decreto Judiciário nº 148, de 26 de fevereiro de 2016, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º-A. A Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado da Bahia exercerá atribuições de natureza técnica, atuando como instância qualificada de apoio, administrativo e judicial, à racionalização do uso de recursos públicos e à promoção da sustentabilidade institucional, nos termos dos arts. 5º, XXXV e LXXVIII, 37, caput, da Constituição Federal.

§ 1º A atuação da Comissão compreenderá, inclusive, a interlocução com órgãos jurisdicionais, no âmbito de processos judiciais e procedimentos administrativos que envolvam medidas de natureza estrutural, organizacional ou sistêmica relacionadas à gestão administrativa, ao uso de recursos e à sustentabilidade conforme o Plano de Logística Sustentável (PLS) vigente.

§ 2º Compete à Comissão, sem prejuízo de outras atribuições:

- I. deliberar sobre os indicadores e metas do PLS;
- II. avaliar e aprovar os relatórios de desempenho do PLS;
- III. propor a revisão do PLS;
- IV. sugerir tarefas e iniciativas às unidades administrativas e judiciais para o alcance das metas do PLS e realização das ações propostas no plano de ações do PLS;
- V. fornecer subsídios técnicos, dados, estudos e informações destinados à formação do convencimento judicial ou administrativo em matérias que envolvam práticas de sustentabilidade, visando à racionalização de gastos e consumo;
- VI. acompanhar, quando provocado ou determinado, a implementação de decisões judiciais que impliquem impacto sobre rotinas administrativas, uso de recursos ou políticas institucionais, contribuindo para sua efetividade, à luz do PLS vigente;
- VII. promover, quando necessário à adequada solução das demandas ou à garantia de direitos fundamentais envolvidos, a realização de reuniões técnicas, escutas qualificadas, sessões de mediação ou conciliação, articulação interinstitucional, voltadas à elaboração, aplicação ou revisão do PLS, com suas metas e indicadores.

§ 3º As manifestações da Comissão possuem natureza técnica, constituindo subsídio qualificado à atuação dos órgãos administrativos e judiciais deste Tribunal, sem prejuízo da autonomia decisória da autoridade competente.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 01 de julho de 2026.

(assinado eletronicamente)

Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano

Presidente